



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19133.34647-57

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 06, de 2019)

Suprime-se o § 14º do Art. 37 da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da PEC nº 06, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O disposto § 14º do art. 37, do texto aprovado na Câmara dos Deputados na Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, impede que os trabalhadores mantenham seus vínculos de trabalho após concedida a aposentadoria, o que é permitido atualmente aos que são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O dispositivo fala em cargo, emprego ou função pública, alcançando servidores de cargo efetivo e cargos comissionados e empregados públicos. Pelas regras atuais, os servidores de cargo efetivo após a aposentadoria por seus respectivos Regimes Próprios de Previdência, podem retornar a possuir vínculo com os órgãos ou entidades públicos em que se deu a aposentadoria, por meio do cargo comissionado.

Nos casos de servidores detentores de cargos comissionados e empregados públicos, o vínculo sequer é rompido, tornando possível a continuidade do



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

desempenho das atividades laborativas, mesmo após a aposentadoria, sendo opção do trabalhador a extinção ou não do vínculo.

A determinação para rompimento do vínculo após a concessão da aposentadoria é medida extremamente prejudicial ao trabalhador, pois na grande maioria das vezes, a remuneração por ele recebida é superior ao valor que receberá em sua renda mensal no benefício previdenciário da aposentadoria; seja concedido pelos Regimes Próprios, em que nem todas as rubricas da remuneração seguem para a aposentadoria, seja concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gestor do RGPS, em que o valor do benefício tem como base a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei nº 8.213, de 1991.

Assim, para que o trabalhador complemente o valor do benefício, é comum que ele permaneça trabalhando no mesmo órgão ou entidades públicos em que se deu a aposentadoria, mormente quando sua aposentadoria é regida pelo RGPS. Impedir isso seria obrigar o trabalhador a prolongar seu período laborativo, ainda que implementadas as condições de aposentadoria, apenas para melhorar o valor de seu benefício.

Além disso, pode sujeitá-lo a novas vulnerações na legislação previdenciária, o que reduz sobremaneira o gozo de seu direito à aposentadoria, como direito social, previsto no art. 6º, inc. XXIV, da Constituição Federal, desde sua promulgação, e chega mesmo a tocar o núcleo essencial desse direito

SF/19133.34647-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

fundamental, ensejando violação à cláusula pétreia prevista no art. 60, § 4º, inc. IV, da nossa Constituição.

Sala da Comissão,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**

SF/19133.34647-57